DECISÃO DA COMISSÃO

de 14 de Outubro de 1998

que altera a Decisão 97/602/CE do Conselho relativa à lista referida no nº 1, segundo parágrafo, do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 3254/91 e no nº 1, alínea a) do artigo 1º do Regulamento (CE) nº 35/97 da Comissão

[notificada com o número C(1998) 3064]

(98/596/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3254/91 do Conselho, de 4 de Novembro de 1991, que proíbe a utilização de armadilhas de mandíbulas na Comunidade, bem como a introdução na Comunidade de peles e produtos manufacturados de certas espécies de animais selvagens originárias de países que utilizam para a sua captura armadilhas de mandíbulas ou métodos não conformes com as normas internacionais de armadilhagem sem crueldade [1] e, nomeadamente, o nº 1, segundo parágrafo, do seu artigo 3º,

Considerando que o Regulamento (CE) nº 35/97 da Comissão, de 10 de Janeiro de 1997, que estabelece as disposições relativas à certificação de peles e produtos abrangidos pelo Regulamento (CEE) nº 3254/91 do Conselho [2] e, nomeadamente, o nº 1, alínea a), do seu artigo 1º, é aplicável apenas à importação de peles de animais que não nasceram nem foram criados em cativeiro, provenientes dos países constantes da lista referida no nº 1, segundo parágrafo, do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 3254/91;

Considerando que a lista adoptada através da Decisão 97/602/CE do Conselho [3] alterada pela Decisão 98/188/CE da Comissão [4], tem forçosamente um carácter provisório e deve ser imediatamente alterada em função da evolução da situação, a fim de não impedir o comércio de peles ou de produtos afins, nomeadamente em qualquer das situações abrangidas pelo nº 1 do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 3254/91;

Considerando que, de acordo com os elementos que a Comissão recebeu da República da Croácia, este país proíbe a utilização de armadilhas de mandíbulas;

Considerando que, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1997, o Regulamento (CE) nº 338/97 do Conselho, de 9 de Dezembro de 1996, relativo à protecção das espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio [5], revogou e substituiu o Regulamento (CEE) nº 3626/82 do Conselho [6]; que, portanto, o comité previsto pelo artigo 19º do Regulamento (CEE) nº 3626/82 foi substituído pelo comité previsto pelo artigo 18º do Regulamento (CE) nº 338/97;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão conformes com o parecer do comité referido no artigo 5º do Regulamento (CEE) nº 3254/91,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

O anexo da Decisão 97/602/CE é substituído pelo anexo da presente decisão.

Artigo 2º

A presente decisão entra em vigor no vigésimo dia após a sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

Artigo 3º

Os Estados-membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 14 de Outubro de 1998.

Pela Comissão
Ritt BJERREGAARD
Membro da Comissão

---

[1] JO L 308 de 9. 11. 1991, p. 1.
[2] JO L 8 de 11. 1. 1997, p. 2.
[3] JO L 242 de 4. 9. 1997, p. 64.
[4] JO L 70 de 10. 3. 1998, p. 28.
[5] JO L 61 de 3. 3. 1997, p. 1.
[6] JO L 384 de 31. 12. 1982, p. 1.

ANEXO

País	Espécies
Belize	*Procyon lotor*
Bulgária	*Canis lupus*
Canadá	*Canis latrans* *Canis lupus* *Castor canadensis* *Felis rufus* *Lutra canadensis* *Lynx canadensis* *Martes americana* *Martes pennanti* *Mustela erminea* *Ondatra zibethicus* *Procyon lotor* *Taxidea taxus*
República Popular da China	*Canis lupus* *Martes zibellina* *Mustela erminea* *Ondatra zibethicus*
República da Croácia	*Martes zibellina* *Mustela erminea* *Ondatra zibethicus*
Repúbica Checa	*Canis lupus* *Mustela erminea* *Ondatra zibethicus*
Salvador	*Procyon lotor*
Estados Unidos da América	*Canis latrans* *Canis lupus* *Castor canadensis* *Felis rufus* *Lutra canadensis* *Lynx canadensis* *Martes americana* *Martes pennanti* *Mustela erminea* *Ondatra zibethicus* *Procyon lotor* *Taxidea taxus*
Gronelândia	*Canis lupus*
Hungria	*Mustela erminea* *Ondatra zibethicus*
Jordânia	*Canis lupus*

País	Espécies
República da Coreia	*Martes zibellina* *Canis lupus*
Líbano	*Canis lupus*
México	*Canis lupus* *Castor latrans* *Castor canadensis* *Felis rufus* *Ondatra zibethicus* *Procyon lotor* *Taxidea taxus*
Moldávia	*Canis lupus* *Mustela erminea*
Nicarágua	*Procyon lotor*
Noruega	*Canis lupus* *Mustela erminea* *Ondatra zibethicus*
Paquistão	*Canis lupus* *Mustela erminea*
Panamá	*Procyon lotor*
Polónia	*Canis lupus* *Martes zibellina* *Mustela erminea* *Ondatra zibethicus*
Roménia	*Canis lupus*
Federação da Rússia	*Canis lupus* *Martes zibellina* *Mustela erminea* *Ondatra zibethicus* *Procyon lotor*
República Eslovaca	*Canis lupus* *Martes zibellina* *Mustela erminea*
República da Eslovénia	*Canis lupus* *Ondatra zibethicus*
Turquia	*Canis lupus*